



GESTÃO EM SAÚDE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0003-70, situada à Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, n.º 4223, Imbiribeira – Recife/PE – CEP 51.150-004, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos de Santana, portador da cédula de identidade n.º 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o n.º 004.256.495-63.

CONTRATADA: B1 VIGILÂNCIA EIRELI, empresa com sede na Rua Coronel Alfredo Duarte, n.º 244, Afogados, Recife/PE, CEP 50.830-380 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.195.617/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Nilton Sérgio Zanini, portador da cédula de identidade RG n.º 5.804.713 SSP/PE, CPF/MF n.º 642.902.634-53.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação do serviço de vigilância patrimonial desarmada, mediante a alocação de vigilantes habilitados e adequadamente preparados para impedir ou inibir ações criminosas na Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA Imbiribeira, Recife/PE, mantida pela **CONTRATANTE**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente Contrato a prestação de serviço de vigilância patrimonial desarmada na UPA Imbiribeira, Recife/PE, conforme as cláusulas previstas neste instrumento.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto caracteriza-se pela prestação do serviço de vigilância patrimonial desarmada na UPA Imbiribeira, mediante a alocação de 01 (um) posto de Vigilância Patrimonial Desarmada, de 24 horas, diariamente, utilizando quatro funcionários, que trabalharão em regime de escala 12x36.

Parágrafo segundo - A prestação dos SERVIÇOS será fiscalizada por preposto da **CONTRATADA**, devidamente credenciado, a quem será permitido o livre acesso ao local da prestação.

Parágrafo terceiro - A **CONTRATANTE** poderá solicitar, por escrito, o aumento do número de postos de vigilância; a **CONTRATADA** deverá atender a essa solicitação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas do seu recebimento.

Parágrafo quarto - A **CONTRATADA**, a seu critério ou mediante solicitação da **CONTRATANTE**, substituirá o(s) vigilante(s) nos casos de agressão, disparo de arma e qualquer outra ocorrência prejudicial à reputação e o bem-estar da **CONTRATANTE** ou de quaisquer de seus prepostos e visitantes de suas instalações.



GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo quinto - A **CONTRATADA** é a única empregadora dos vigilantes responsáveis pela prestação dos SERVIÇOS, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelos respectivos encargos patronais.

Parágrafo sexto - O início da execução do contrato ocorrerá imediatamente após a assinatura do presente Contrato.

Cláusula 2ª - As instruções da **CONTRATANTE** relativas à prestação dos SERVIÇOS serão transmitidas por escrito à **CONTRATADA**. Em eventual necessidade de instruções e ações emergenciais, a **CONTRATANTE** poderá contatar diretamente os vigilantes incumbidos da prestação dos SERVIÇOS, devendo informar o ocorrido à direção da **CONTRATADA**, na maior brevidade possível.

Cláusula 3ª - A **CONTRATADA** é responsável pela ocorrência de roubos ou furtos nas áreas sob sua vigilância, de forma que ressarcirá a **CONTRATANTE** pelos danos causados, exceto se comprovar que não são decorrentes da falta de atenção ou precaução do vigilante no desempenho dos SERVIÇOS.

SEÇÃO II DO VALOR

Cláusula 4ª - Pela prestação do serviço de vigilância patrimonial desarmada, a **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 17.370.00 (dezesesseis mil reais, trezentos e setenta reais).

Parágrafo Primeiro - O preço constante desta cláusula poderá sofrer alterações nos seguintes casos:

- a) dissídio, acordo coletivo ou mudança na política salarial da categoria, hipótese em que serão adotados os mesmos índices de reajuste e/ou revisão;
- b) convenção das partes na ocorrência de desequilíbrio econômico e/ou financeiro do contrato;
- c) alteração das taxas e alíquotas de tributos e contribuições, de natureza previdenciárias ou fiscais, que venham se refletir na mão-de-obra e serviços contratados.

SEÇÃO III DO PAGAMENTO

Cláusula 5ª - Estando o objeto do presente contrato de prestação de serviços, diretamente vinculado e relacionado ao Contrato de Gestão da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA, firmado entre a **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, obrigando-se a **CONTRATANTE** a efetuar o pagamento do valor devido à **CONTRATADA**, 05 (cinco) dias, contados após o efetivo recebimento dos recursos financeiros, quer oriundos do Estado ou da União, observada a necessidade prévia da emissão da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, que não poderá em nenhuma hipótese efetuar faturamento direto de quaisquer procedimentos a outro **CONTRATANTE** ou tomador eventual de serviços, incluindo o poder público, sendo esta prerrogativa



GESTÃO EM SAÚDE

exclusiva da CONTRATANTE no âmbito da Unidade de Pronto Atendimento Maria Ester Souto de Carvalho – UPA IMBIRIBEIRA.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à aprovação do relatório de serviços, na forma a ser definida entre as partes, à apresentação da nota fiscal, do comprovante de inscrição cadastral, das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista).

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 6ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.

Cláusula 7ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pelo **CONTRATADO**.

Cláusula 8ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO IV DA VIGÊNCIA

Cláusula 9ª – O presente instrumento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/09/2021 e término em 31/08/2022, prorrogável mediante celebração de termo aditivo entre as partes, iniciada a vigência a partir da subscrição deste instrumento, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a efetiva execução das obrigações consignadas no Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2021 ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória, firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

Parágrafo Primeiro – A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do Contrato de nº 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ensejará a rescisão do presente contrato, imediatamente, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO** ou pagamento de multa.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renovação do Contrato de n.º 003/2021 firmado entre o **CONTRATANTE** e a SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, o contrato será renovado automaticamente por igual período.

Cláusula 10ª - A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir com todos os compromissos

P. Dutra



GESTÃO EM SAÚDE

legais decorrentes de sua atividade durante o período de vigência deste contato, salvo se notificar expressa e previamente a **CONTRATANTE** acerca de qualquer impossibilidade/irregularidade na manutenção contratual, inclusive por ausência de pagamento superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro – Após o envio da notificação não será admitida a interrupção, suspensão e/ou negligência ao atendimento previsto neste instrumento pelo prazo de 15 (quinze) dias ou até que a **CONTRATANTE** providencie a substituição do serviço, o que ocorrer primeiro.

SEÇÃO V DA RESCISÃO

Cláusula 11ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.
- j) A dissolução da empresa contratada.
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO VII DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 17ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 18ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”: significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 19ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 20ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.

SEÇÃO VIII CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 21ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são



correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 22ª - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de fardamento para os vigilantes.

Cláusula 23ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 24ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

SEÇÃO IX DO FORO

Cláusula 25ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o



GESTÃO EM SAÚDE

foro da comarca de Salvador/Bahia, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de Setembro de 2021.

Jorge Luiz P. Juntana
CONTRATANTE

Nilton Sérgio Zanini
CONTRATADO
Sócio Gerente

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
NOME:
CPF: 019.395.835-00

[Assinatura]
NOME:
CPF: 776.362.365-01

P. Dutra